

Procedimento Eletrônico Extrajudicial

Ministério Público do Estado do Tocantins

Diligência 11671/2020

Ofício nº. 14/2020/GAEP/MP TO.

Palmas-TO, 13 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente da Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: *Envio de laudo complementar*
Ref. PP n. 2020.0001569

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Órgão de Execução, com fulcro no que dispõe o artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigo 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem **encaminhar** a Vossa Excelência o Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 003/2020, contido no evento 51 do Procedimento Preparatório nº 2020.0001569, que complementa o primeiro Laudo de Engenharia nº002/2020 elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal e **solicitar** a juntada deste documento para os fins de mister, nos autos do **Processo nº 4.661/2020** em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Concorrência Pública referente ao Edital de Licitação nº 01/2020 do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Atenciosamente,

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

Edson Azambuja
Promotor de Justiça

Tarso Rizzo
Promotor de Justiça

Deve ser entregue à **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS** que deve ser procurado nos seguintes endereços:

- AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 102 NORTE, CJ. 01, LTS 01 E 02 - S/N - CEP: 77000-000 - - PALMAS/TO

Anexos

[Anexo I - Laudo de Eng. 003-2020 - assinado e scaneado.PDF](#)

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bc13b94c5e77e578c53095e67737681a

MD5: bc13b94c5e77e578c53095e67737681a

PALMAS, 13 de Julho de 2020 às 10:08:09

ROBERTO FREITAS GARCIA

GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA

| |
|---|
| <p>Assinado por: ROBERTO FREITAS GARCIA como (robertogarcia)</p> <p>Na data: 13/07/2020 10:08:10</p> <p>SHA-224: 5d4401f94303d4385275df1236fa22477062cde98f4f05075524471e</p> <p>URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d4401f94303d4385275df1236fa22477062cde98f4f05075524471e</p> |
|---|

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.



LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL nº003/2020

Dados do Contrato:

Procedimento Preparatório: 2020.0001569

Procedimento Licitatório: 202002040

Edital de Concorrência Pública: nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para construção de prédio para abrigar a Câmara Municipal de Gurupi – TO.

Prazo de Execução: 18 meses

Valor Proposto: R\$ 6.859.813,93

Interessado:

Ministério Público Estadual do Tocantins
- GAEPP: Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e
Moralidade Administrativa

Objeto do Laudo:

- ❖ Projeto Básico;
- ❖ Ata de Licitação;
- ❖ Edital de Concorrência;
- ❖ Credenciamentos;



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 3 |
| 2 - DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS..... | 3 |
| 3 – CLASSIFICAÇÃO | 5 |
| 4 – METODOLOGIA APLICADA..... | 5 |
| 5 – GRAU DE URGÊNCIA..... | 6 |
| 6 – OBJETIVO..... | 6 |
| 7- DOS FATOS..... | 6 |
| 7.1 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO..... | 7 |
| 7.2 – ENTREGA DE ENVELOPES/JULGAMENTO E PROPOSTAS..... | 20 |
| 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 25 |
| 9 – CONCLUSÃO..... | 26 |

4



1. Considerações Preliminares:

Em atendimento do **Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (GAEPP)**, o qual solicita no **Evento 13 do sistema E-ext¹ n. 2020.0001569** apoio deste departamento para a confecção de um parecer técnico, à luz da Lei nº 8.666/93, acerca da **regularidade dos projetos básico e executivo, e do memorial descritivo, com foco na composição dos custos da obra**, documentos anexados aos autos do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 01/2020, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para construção do prédio sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO;

Conforme já mencionado em **Laudo Técnico de Engenharia n. 0002/2020** elencado no evento 40 do E-ext, este documento complementa as análises iniciais tendo aqui o objetivo de analisar o processo licitatório.

2. Definições de Termos Técnicos:

Para efeito deste laudo e a fim de esclarecimento de referências e melhor compreensão, consideramos as seguintes terminologias e termos técnicos definidos na Lei nº 8.666/93 e da OT – IBR 005/2012 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas):

Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

1 Sistema interno do Ministério Público do Estado do Tocantins para movimentação de processos.



Empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Composição de custo unitário – Detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

BDI – Bonificação de Despesas Indiretas - é o fator necessário a ser aplicado sobre o custo direto, o qual representa o custo indireto e o lucro, além de outros impostos incidentes. Sobre ele é diluído todos os custos que não aparecem explicitados.

Projeto Básico – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

LAUDO – Peça no qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá suas conclusões ou avalia, fundamentalmente, o valor de coisas ou direito;

4



3. Classificação

Este trabalho em natureza de laudo pericial, conforme Norma Técnica de Perícias de 2002 do IBAPE-SP² (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias da Engenharia), pode ser classificado quanto a sua **Natureza e Espécie** no **item 4.1.7** como: Responsabilidade em ações que exigem conhecimento técnico específico. Também pode ser classificada no **item 4.1.8 – Origem** como: vícios ou defeitos na fabricação (no caso elaboração).

4. Metodologia Empregada:

Para este trabalho é empregado a Análise do Edital, do Projeto Básico e seus anexos e da Ata da licitação confrontando a aplicação da Lei 8.666/93. Levo em consideração os critérios aplicados no julgamento de credenciamento das proponentes bem como as documentações apresentadas sendo feito análise dentro de um paradigma sistemático que engloba todos os eventos desde a formulação dos projetos, cruzando desta forma os fatos que concernem no resultado final do processo licitatório.

Lembro que conforme diz a NBR 13752, no item 4.3.1.2, que a especificação dos requisitos *a priori* somente é estabelecida para determinação do empenho no trabalho pericial e não na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independentemente, portanto, da vontade do perito e/ou do contratante.

2 Artigo publicado pelo IBAPE/SP com a coordenação de Flávio Fernando de Figueredo, e Paulo Grandiski como relator. Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 04/12/2002. Disponível em biblioteca digital no site: www.ibape-sp.com.br



5. Grau de Urgência:

Conforme publicação da Norma técnica de Perícias do IBAPE-SP, seguindo orientação do “item 1.2 – a)”, o trabalho é classificado com **Grau Regular**, o qual oferece risco a funcionalidade.

6. – Objetivo

O objetivo deste laudo é evidenciar provável direcionamento ou ato restritivo da competitividade que venha a prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração ou que esteja contra o princípio da isonomia, conforme art. 3º da Lei 8.666/93.

Ainda tentando esclarecer qualquer inconformidade que possa ter acontecido, este documento atende ao pedido de colaboração do GAEP, o qual pede esclarecimentos em torno de sobrepreço, direcionamento no procedimento licitatório e equivalência dos valores pagos com o mercado. Com as respectivas referências as Leis e Normas Técnicas será analisado os documentos até aqui presentes para apontamento dos fatos.

7. Dos Fatos

O processo licitatório nº 202002040 é elaborado pela Câmara Municipal de Gurupi para contratação de empresa do ramo da construção civil, **na modalidade Empreitada por preço unitário**, para construir sua nova sede objetivando melhorar as condições de atendimento ao público através de instalações mais modernas e também as condições de trabalho, economia e eficiência, conforme relatado em Projeto Básico.

Foi publicado o edital de concorrência no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.550 de 21 de fevereiro de 2020 através de **Aviso de Concorrência Pública nº001/2020**, com previsão para ocorrência do certame em 30 de março de 2020.



Consta no referido edital o valor de referência de **R\$ 6.859.813,93 (seis milhões oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos)** conforme planilha orçamentária e prazo executivo de 18 meses conforme cronograma, ambos constantes no Anexo II. Consta ainda no edital em seu Anexo III a composição de 2 (dois) BDI's.

7.1. - Dos pedidos de Impugnações

É possível verificar no processo licitatório que 5 empresas manifestaram interesse em participar do certame, sendo elas:

- Arkal Engenharia LTDA
- Vértice Construtora Eirelle – EPP
- RS Engenharia e Construção LTDA
- Coceno Construção Centro Norte LTDA
- Construtora Acauã LTDA

Destas empresas, a primeira elencada apresentou pedido de impugnação em 19/03/2020 questionando o item 2.4 do edital o qual faz exigibilidade quanto a presença na visita técnica no local da obra, sendo critério para a habilitação das concorrentes.

A visita técnica é um meio em que se resguarda a administração de possíveis contratempos na execução da obra, fazendo com que os interessados tomem conhecimento de qualquer eventualidade que possa vir a ser motivo para aditivos contratuais. Esta condição é observada com maior rigor em obras de grande complexidade ou em situações adversas que possam existir no local de execução não contemplada no edital.

É importante aqui entender, entretanto, o que é **Obra de Grande Complexidade**. O art. 30 § 9º da lei 8.666/93 traz o seguinte entendimento de “licitação de alta complexidade”, vejamos:

4



“Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.”

Dentro deste entendimento posso evidenciar melhor a classificação para complexidade de uma obra. Extrai-se do dicionário que “*complexo – adjetivo masc. – é aquilo que é desprovido de percepção, clareza ou entendimento; confuso.*” Assim **obra de alta complexidade é aquela que exige um entendimento ou método específico**, o que não se aplica ao objeto da licitação aqui analisado.

Dando continuidade à análise, entendo que a visita **não é imprescindível para execução do objeto** por não se tratar de obra de grande complexidade, portanto **a exigência resulta em limitação do caráter competitivo**. Não há também no projeto básico ou edital qualquer justificativa que torne indispensável a realização da visita, como a topografia, a qualidade do solo, a vizinhança e etc.

Outra questão é o prazo fixado para realização da vistoria técnica em único dia e horário, e a exigência quanto a quem faça a vistoria seja o responsável técnico da empresa. Vejamos:

Acórdão nº 4.3772009 – Segunda Câmara do TCU:

“*Abstenha-se de estabelecer prazo para realização de visita técnica que se encerre em data anterior à realização da sessão pública, **quando esta for condição essencial para participação no certame**”.* (Grifei)

4



Acórdão nº 800/2008 – Plenário

“Voto do Ministro Relator

(...)

2) exigência de atestado de visita, emitido por técnico da Secretaria Municipal de transportes e Obras, para a qual a licitante deve designar engenheiro responsável técnico detentor dos atestados apresentados para fins de demonstração da capacidade técnico -profissional, violando os arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666/1993;

(...)

Assim, evidencia-se que inexistente fundamento legal para se exigir, com vistas a habilitação da licitante, que tal visita seja realizada por um engenheiro responsável técnico da empresa participante, detentor do atestado técnico a que me reporte acima, como previsto no item 6.5.2 do edital.”

Assim, entendo que o poder público não pode obrigar as empresas licitantes a vistoriarem os locais das obras e serviços. Caso as empresas optem por não realizarem a vistoria, devem apenas assinar Termo/Comprovante de que conhece o local, as licitantes assim não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

Verifico nos documentos que foram apresentados que não há a resposta em relação a contestação feita pela Comissão de Licitação à empresa impugnante, não obstante deu sequência ao certame.

4



Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020, então, foi realizado a visita técnica pelas empresas Coceno, Acauã, Vértice e RS, essas duas últimas, porém, se fizeram presentes por pessoas não credenciadas, segundo relato da ata de visita técnica (pg.451 e 452 do processo) e portanto não obtiveram o **atestado de visita**, essenciais para prosseguimento no certame e **consequentemente inabilitadas**.

No dia 25 de março de 2020 a Câmara Municipal de Gurupi - TO recebeu, em nome de João Batista Parente Neres, Coordenador de Protocolo, pedido de impugnação da empresa Vértice Construtora, que assinou o documento em 24 de março de 2020.

É contestado no pedido os critérios exigidos na Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional e Profissional e a Qualificação Econômico-financeira, em anexo a empresa apresenta edital Tomada de Preço nº 007/2020, processo licitatório nº 2020.002663, publicado pelo Município de Gurupi grifando os critérios exigidos para emissão do atestado de visita técnica que divergem do exigido no presente edital.

No dia 27 de março de 2020 o Sr. Presidente da Comissão de Licitação Lucas Nunes de Abreu acata o pedido de impugnação e informa modificação do edital sem modificação do valor da obra. Porém, no dia 31 de março emite nota tornando nula a decisão, por considerar o pedido da construtora intempestiva.

Ocorre que “um erro não anula outro”, primeiramente, o equívoco acontece na inabilitação da empresa por não obter certificado da visita técnica, conforme já demonstrado acima, o que demonstra que a empresa estaria sim apta a participar do certame, uma vez que na data marcada apresenta-se a declaração de ciência das condições do local.

4



Mas ainda que considerando que fosse inabilitada para tal impugnação, percebo um erro mais grave. No primeiro momento, onde a CPL (Comissão Permanente de Licitação) reconhece as questões contestadas, ela está concordando que há uma inconsistência no edital, porém, quando anula o seu ato e volta atrás, reestabelecendo a condição anterior do edital, por mais que consideremos a empresa inapta por questões de tempestividade, não anula o reconhecimento da inconformidade atestada.

- Qualificação Técnica

Para obras da construção civil são admitidos dois tipos de qualificações técnicas, a Operacional e a Profissional, e é importante entender o contexto de cada uma delas para aplicação das diretrizes do art. 30º da lei 8.666/93.

Qualificação Técnica Operacional³ – é a comprovação de que a empresa licitante já executou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, notadamente: indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para execução do objeto.

Qualificação Técnica Profissional⁴ – é a comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de ART (ou CAT) para execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

Os editais de licitações têm por hábito exigir quantitativos mínimos para qualificação das proponentes nas capacitações Operacionais, trazendo muitas discussões acerca da legalidade nesta exigência.

3 - Conceito extraído do livro: OBRAS PÚBLICAS: ARTIMANHAS & CONLUIOS, Editora Leud, 4ª Ed. – pag. 98

4 - - Conceito extraído do livro: OBRAS PÚBLICAS: ARTIMANHAS & CONLUIOS, Editora Leud, 4ª Ed. – pag. 98



Há, assim, interpretações diferentes quando se menciona as “quantidades mínimas”, porém, o Acórdão nº 1.214/2013-TCU sinaliza que não deve haver limitação para apresentação de atestados. O entendimento, então, é que a exigência mínima de quantidades de serviços é aceitável no intuito de garantir a comprovação de capacidade técnico-operacional, para resguardar assim a administração.

Entretanto, em cada caso deverá ser verificado se as exigências estabelecidas no edital são pertinentes e necessárias para que realmente a Administração tenha as garantias necessárias de que as empresas possuam as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Vejamos também a definição na Lei 8.666/93:

*“Art. 30 § 1º, Inciso I - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;” (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).” (grifei)*

Conforme consta no parágrafo 2º art. 30 da Lei 8.666/93 “as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. O

M



entendimento por parcela de maior relevâncias são os **serviços que tenham maior “peso” na planilha orçamentária.**

Para chegar a isso deve-se **aplicar a curva ABC**, conforme explanado no Laudo de Engenharia 002/2020, o qual demonstra quais os serviços têm maior relevância na planilha orçamentária. Na ocasião percebe-se uma relação em conformidade com cada natureza de serviço, onde cobra-se a execução de porcelanato 60x60, que tem pequena relevância na curva ABC, e deixa-se de fora a execução de Alvenaria de tijolos furados por exemplo.

Estes critérios são designados ao profissional que elabora o Projeto Básico, lhe sendo responsabilizado as escolhas dos serviços que comprovarão a boa conduta da execução do objeto, deve se ater, porém, a exigibilidade de serviços de baixa relevância que podem limitar a concorrência.

A capacitação técnico-operacional exigida no edital, relaciona 20 itens dos 292 apresentados na planilha, dentre os quais os percentuais de quantitativos exigidos variam, vejamos:

| Item | Descrição do serviço | Unid. | Qtde na planilha | Qtde exigida | Porc. Exigida (%) |
|------|---|-------|------------------|--------------|-------------------|
| 1 | Fabricação, montagem e desmontagem de M2 forma de madeira (serrada ou compensada) para estruturas convencionais de concreto armado em edificações (Fundações, vigas, pilares ou lajes). | M2 | 2.576,00 | 4.276,32 | 60,23 % |
| 2 | Fornecimento e execução de armaduras para concreto armado, (CA-60 e/ou CA-50) em edificações pilares ou lajes). | Kg | 23.400,00 | 41.067,68 | 57,00 % |

4



| | | | | | |
|----|---|----------------|-----------------------------------|-----------------|---------|
| 3 | Fornecimento e execução de concreto Fck=25 Mpa ou superior, inclusive lançamento em estruturas e adensamento | M3 | 307,00 | 513,91 | 59,74 % |
| 4 | Fornecimento e montagem de laje pré-moldada, treliçada, com altura total de 25cm (beta 20+capeamento de 5cm). | M2 | 590,00 | 650,91 | 90,60 % |
| 5 | Impermeabilização de superfície com manta asfáltica 4mm | M2 | 336,00 | 1.952,25 | 17,20 % |
| 6 | Fornecimento e execução de piso porcelanato 60 x60cm ou superior | M2 | 1.000,00 | 2.221,36 | 45% |
| 7 | Fornecimento e montagem de parede divisória em gesso acartonado, incl. Estrutura de fixação. | M2 | 700,00 | 1.353,50 | 51,70 % |
| 8 | Revestimento de paredes com reboco tipo Massa Única | M2 | 2.687,00 | 4.479,29 | 60,00 % |
| 9 | Fornecimento e Execução de forro em gesso acartonado, incl. Estrutura para fixação | M2 | 1.000,00 | 2.143,47 | 46,60 % |
| 10 | Fachada em pele de vidro laminada, incl estrutura. | M2 | 70,00 | 173,51 | 40,30 % |
| 11 | Fornecimento de estrutura metálica para cobertura | M2 | 670,00m2 ou 10.160,00 kg | 20.126,96 kg | 50,00 % |
| 12 | Fornecimento e montagem de telha metálica termoacústica trapezoidal, esp. 30mm | M2 | 670,00 | 1365,11 | 49,00 % |
| 13 | Sistema de combate a incêndio em edificação com área de 1700m2 | Un d | 1,00 | 2.497,94 m2 | 68,05 % |
| 14 | Execução de rede de cabeamento estruturado, dados e voz, cat. 6, incl. Certificação | Po nto s | 162,00 | 270,00 | 60,00 % |

4



| | | | | | |
|----|--|-----|------|----------------|-------------|
| 15 | Instalações elétricas de baixa tensão em edificação com área de 1700m2 | Und | 1,00 | 2.497,94 m2 | 68,05 % |
| 16 | Execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em edificações com área de 1700m2 | Und | 1,00 | 2.497,94 m2 | 68,05 % |
| 17 | Fornecimento e montagem de grupo Gerador 75 Kva | Und | 1,00 | 1,00 | 100,00 % |
| 18 | Execução de Subestação ao tempo com Trafo de 150 Kva | und | 1,00 | 1,00 | 100,00 % |
| 19 | Fornecimento e instalação de elevadores para passageiros (exceto elevador para 1 PND) | Und | 1,00 | 1,00 | 100,00 % |
| 20 | Rede de climatização para aparelhos de ar-condicionado split em edificação com área de 1700m2 | Und | 1,00 | 2.497,94 m2 | 68,05 % |

Não são expressas na Lei 8.666/93 referências às quantidades exigidas para comprovação operacional, porém o Acórdão nº **1.214/2013 TCU/Plenário** admite a exigibilidade de até 50% do total dos postos⁵ previsto no contrato.

“III.b.2 – Atestado de Capacidade Técnica

(...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza

⁵ Entende-se por Postos, o quantitativo final de cada serviço relacionado na planilha.



*dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – **que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.***

(...)

*120. ademais é pertinente alertar que, ainda que entendido que o mínimo de 20 postos é o número adequado para comprovar que a empresa tem capacidade em gerenciar pessoas, portanto apta a prestar serviços de natureza continuada, não se trata de determinação, mas tão somente e uma recomendação a ser seguida, haja vista que, **a depender das peculiaridades do local onde será realizada a licitação, essa exigência poderá até mesmo impossibilitar a contratação do serviço pretendido.***
(grifei)

Fica claro, assim, que apesar da lei não quantificar valores mínimos ou máximos para comprovação técnico operacional, o TCU auxilia com o Acórdão citado margeando as porcentagens exigidas. Utiliza-se então um percentual máximo de 50% do total expresso na planilha para comprovação, e um máximo de 20 postos (serviços). Porém, deve-se ter sensibilidade nessa





questão, para não pesar a exigência em contrapartida da complexidade executiva da obra.

Quando se diz MÁXIMO não significa que deva ser o parâmetro utilizado. Deve-se considerar a complexidade de cada serviço a ser proposto. Usualmente é utilizado nas licitações de construção civil o percentual de 30%, por se tratarem de obras de baixa complexidade e em obras de arte ou de pavimentação asfáltica que exigem maior complexidade se exigem a margem de 50%.

Sendo assim, as exigências do edital estão fora dos parâmetros aceitáveis, **por exigirem mais de 50% na maioria dos itens e caracterizam assim limitação da competitividade**. Além disso, há a exigência de muitos itens irrelevantes, que aumentam o peso das exigências do ato convocatório, mas não aumentam a comprovação da capacidade técnica operacional.

A exemplo disso, cito os “itens 15 e 17” do quadro de serviços exigidos, sendo respectivamente instalações elétricas de baixa tensão e fornecimento e instalação de grupo gerador 75 Kva, ambos podem ser representados unicamente pelo “item 18”: execução de subestação ao tempo com Trafo de 150 Kva; ora, se a empresa tem capacidade para executar este serviço, notoriamente também está apta a executar os outros 2, onde todas estas são atividades relacionadas as Instalações Elétricas, porém as 2 primeiras de menor complexidade que esta última.





Outro fator relacionado ao quadro de serviços para comprovação da capacidade técnico-operacional, é a observação expressa ao final: “Poderão ser apresentados 1 ou mais atestados, **sendo vedado o somatório de 1 ou mais atestados**”, vejamos o print:

| | | | |
|----|--|------|------|
| | edificação com área de 1.700,00m ² | | |
| 17 | Fornecimento e montagem de subestação de 75 KVA | unid | 1,00 |
| 18 | Execução de Subestação de 150 KVA | unid | 1,00 |
| 19 | Fornecimento e instalação de elevador para passageiros (exceto elevador para obras PND) | unid | 1,00 |
| 20 | Rede de climatização para aparelhos split em edificação com área de 1.700,00m ² | unid | 1,00 |

Obs.: 1 - Poderão ser apresentados 1 ou mais atestados, **sendo vedado o somatório de quantidades de mais de um atestado**

a.3.2) Capacitação técnico-profissional:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 707b8353 - 5a251158 - 8915586 - 096fa41

Figura 1 - folha 260 do processo anexado ao MPE-TO. Quadro de Serviços para comprovação Técnico-Operacional.



A regra em relação aos atestados de capacidade **técnica** é **pela permissão de somatório de quantitativos**, de forma a ampliar a competição. A exceção é permitida somente quando há a necessidade de conhecimento técnico e capacidade operacional sobre determinada metodologia a ser aplicada. Veja o que diz o TCU em relação ao assunto:

- Acórdão nº 1.240/2008 – Plenário:

*“é vedada a imposição de limite para a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes quando o seu objetivo for, tão-somente, **verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame**, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada” (grifei)*

- Acórdão nº 772/2009 (voto do Ministro Relator)

“Tribunal é pacífica no sentido de que é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos dos processos.”





Lembro aqui que nos quantitativos de maiores volumes exigidos na tabela do edital são resultantes do somatório de 2 ou mais serviços que se repetem em etapas diferentes. Portanto se está somando para exigir, porque não poder somar para comprovar?

Portanto, **considero que a exigência atribuída no edital convocatório também restringe o caráter competitivo.** Lembro ainda que o peso de tais exigências, além de ter habilitado apenas duas empresas para concorrerem, se aplicadas nas formas das leis e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme aqui demonstrado, poderiam ter abarcado maior número de empresas interessadas, e conseqüentemente possibilitaria mais análises de propostas para escolha da mais vantajosa delas.

7.2 Entrega dos envelopes / Julgamento das propostas

Após o período da visita técnica, tido como critério de habilitação, e cadastramento das empresas foi prosseguido o certame na data marcada, 30 de março de 2020, onde foram entregues e rubricados os envelopes pelas 2 (duas) únicas empresas qualificadas: Coceno Construções Centro Norte e Acauã Construtora.

No primeiro dia do mês de abril de 2020 foi emitido o relatório de análise dos envelopes, o qual além de participarem os membros da CPL também houve auxílio do Engenheiro Civil José Umbelino Pires Pereira Neto, que se responsabilizou pela análise técnica. Estando ambas em conformidade, foram assim habilitadas para a fase de abertura das propostas de preços, marcado para o dia 14 do mesmo mês.

Após abertura e análise das propostas, foi publicado o resultado do julgamento no dia 23 de abril de 2020, constando como vencedora do certame a Construtora Acauã LTDA, por ter apresentado menor proposta, no



valor de **R\$ 6.843.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e três mil reais)** e por ter cumprido todas exigências editalícias.

- Proposta - Coceno Construções Centro Norte: R\$ 6.850.215,39.
 - BDI 1 – 28,00%
 - BDI 2 – 17,00%
- Proposta – Construtora Acauã: R\$ 6.843.000,00
 - BDI 1 – 27,56%
 - BDI 2 – 17,00%

***Diferença percentual entre as propostas de 0,1053%**

Analisando a habilitação das empresas, verifico que ambas cumprem as exigências técnicas operacionais, demonstrando nos Certificados de Atestados Técnicos (CAT) emitidos pelo Conselho de Engenharia os quantitativos exigidos para qualificação técnico-operacional no edital. Para evitar interpretações diferentes, materializei na tabela a seguir os dados apresentados:

| Item | Descrição do serviço | Unid. | Qtde exigida | ACAUÃ | | COCENO | |
|------|--|-------|--------------|-------------|-------|-------------|-------|
| | | | | QTDE APRES. | COND. | QTDE APRES. | COND. |
| 1 | Fabricação, montagem e desmontagem de M2 forma de madeira (serrada ou compensada) para estruturas convencionais de concreto armado em edificações (Fundações, vigas, | M2 | 2.576,00 | 2.887,93 | Ok | 11.690,50 | Ok |
| 2 | Fornecimento e execução de armaduras para concreto armado, (CA-60 e/ou CA-50) em edificações pilares ou lajes). | Kg | 23.400,00 | 24.708,71 | Ok | 115.612,44 | Ok |
| 3 | Fornecimento e execução de concreto Fck=25Mpa ou superior, inclusive lançamento em estruturas e adensamento | M3 | 307 | 420,15 | Ok | 1.280,13 | Ok |



| | | | | | | | |
|----|---|--------|---------------------|-----------|----|-----------|----|
| 4 | Fornecimento e montagem de laje pré-moldada, treliçada, com altura total de 25cm (beta 20+capeamento de 5cm). | M2 | 590 | 665,32 | Ok | 1.069,67 | Ok |
| 5 | Impermeabilização de superfície com manta asfáltica 4mm | M2 | 386,88 | 417,57 | Ok | 1.071,00 | Ok |
| 6 | Fornecimento e execução de piso porcelanato 60 x60cm ou superior | M2 | 1.000,00 | 1.033,54 | Ok | 2.069,80 | Ok |
| 7 | Fornecimento e montagem de parede divisória em gesso acartonado, incl. Estrutura de fixação. | M2 | 700 | 840,00 | Ok | 2.562,12 | Ok |
| 8 | Revestimento de paredes com reboco tipo Massa Única | M2 | 2.687,00 | 3.213,60 | Ok | 11.749,00 | Ok |
| 9 | Fornecimento e Execução de forro em gesso acartonado, incl. Estrutura para fixação | M2 | 1.000,00 | 1.093,52 | Ok | 4.809,35 | Ok |
| 10 | Fachada em pele de vidro laminada, incl estrutura. | M2 | 70 | 72,02 | Ok | 300,50 | Ok |
| 11 | Fornecimento de estrutura metálica para cobertura | M2 | 670m2/ 10.160 kg | 29.545,86 | Ok | 38.877,00 | Ok |
| 12 | Fornecimento e montagem de telha metálica termoacústica trapezoidal, esp. 30mm | M2 | 670 | 2.950,74 | Ok | 3.085,74 | Ok |
| 13 | Sistema de combate a incêndio em edificação com área de 1700m2 | Und | 1 | 1.942,60 | Ok | 6.943,26 | Ok |
| 14 | Execução de rede de cabeamento estruturado, dados e voz, cat. 6, incl. Certificação | Pontos | 162 | 96,00 | X | 1.137,00 | Ok |
| 15 | Instalações elétricas de baixa tensão em edificação com área de 1700m2 | Und | 1 | 1.942,60 | Ok | 3.085,74 | Ok |
| 16 | Execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em edificações com área de 1700m2 | Und | 1 | 1.942,60 | Ok | 6.943,26 | Ok |
| 17 | Fornecimento e montagem de grupo Gerador 75 Kva | Und | 1 | 500,00 | Ok | 500,00 | Ok |
| 18 | Execução de Substação ao tempo com Trafo de 150 Kva | und | 1 | 500,00 | Ok | 750,00 | Ok |
| 19 | Fornecimento e instalação de elevadores para passageiros (exceto elevador para 1 PND) | Und | 1 | 2,00 | Ok | 5,00 | Ok |
| 20 | Rede de climatização para aparelhos de ar-condicionado split em edificação com área de 1700m2 | Und | 1 | 2.170,03 | Ok | 5.649,78 | Ok |



Analisando ainda as propostas de preços unitários apresentados, as composições dos serviços, composições de mão de obra e de BDI, pude verificar que os valores individualmente estão coerentes com a planilha de referência, para ambas as empresas habilitadas, e também ao mercado de trabalho. Porém volto neste laudo a minha atenção para a duplicidade de alguns itens, e explico:

A Planilha de referência traz alguns itens já demonstrados no Laudo nº 002/2020, que não são usualmente praticados em planilhas orçamentárias, cabendo sua demonstração e aplicação dentro do BDI ou Encargo social apresentado pelas empresas.

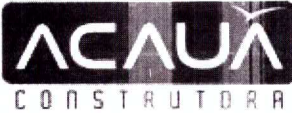
Na aferição feita nas propostas, isto pode ser comprovado melhor, observemos com atenção os prints a seguir, da empresa ganhadora:

| | | | | | |
|----------------------------|-------|---|---------------------------------------|-----------|------------|
| 1.1.14 | M2 | ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NAO INCLUSO MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS AF_04/2016 | 18,00 | 381,81 | 6.512,58 |
| | | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METALICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA) AF_11/2017 | 1.600,00 | 7,44 | 11.904,00 |
| 1.1.15 | M | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA) AF_11/2017 | 68,00 | 13,74 | 906,84 |
| 1.1.16 | M2 | COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO AF_11/2017 | 1.600,00 | 6,05 | 9.680,00 |
| 1.1.17 | UN | REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ | 8.316,00 | 15,53 | 129.147,48 |
| 1.1.18 | UN | AS BUILT | 1,00 | 19.921,75 | 19.921,75 |
| 1.1.19 | MÊS | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA | 18,00 | 24.888,46 | 447.992,28 |
| 1.1.20 | MÊS | CONTROLE TECNOLÓGICO | 9,00 | 884,27 | 7.958,43 |
| 1.1.21 | UN | MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO | 2,00 | 963,13 | 1.926,26 |
| 1.1.22 | M3 | CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 | 216,00 | 21,62 | 4.669,92 |
| 1.1.23 | M3XKM | TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, ATÉ 15 KM | 3.240,00 | 5,54 | 17.949,60 |
| | | | Total 1.1 - 1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | 747.992,55 |
| 1.2 - INFRAESTRUTURA | | | | | |
| 1.2.1 - MOVIMENTO DE TERRA | | | | | |
| 1.2.1.1 | M2 | LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA | 1.822,39 | 0,36 | 656,06 |
| 1.2.1.2 | M3 | ESCAVAÇÃO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3 | 1.275,67 | 2,54 | 3.240,20 |

Figura 2- detalhe da proposta feita pela empresa Construtora Acauã -- Incidência de Café da Manhã.



Observamos que na planilha o item 1.1.17 corresponde ao fornecimento de café da manhã.



000089
 Eng. Cassiano V. M. Barros - CREA 206936/D TO
 BDI OBRAS/EQUIP.: 27,54% / 17,00%
 L.S. HOR./MENS.: 118,32% / 74,83%

CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA
 CNPJ: 04.480.079/0001-37
 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

| Item | Código | Und. | Descrição | | Total (R\$) |
|------------------------|--------|-----------|---|--|--------------|
| 1.1 MÃO DE OBRA | | | | | |
| 1.1.1 | 88262 | H | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | |
| | 1213 | 1.0000000 | H | CARPINTEIRO DE FORMAS | 15,19 |
| | 37370 | 1.0000000 | H | ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 1,31 |
| | 37371 | 1.0000000 | H | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,65 |
| | 37372 | 1.0000000 | H | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,34 |
| | 37373 | 1.0000000 | H | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,05 |
| | 88236 | 1.0000000 | H | FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,47 |
| | 88237 | 1.0000000 | H | EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,89 |
| | 95330 | 1.0000000 | H | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,14 |
| | | | | Preço total por H | 19,04 |
| 1.2 | 88316 | H | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | |
| | 6111 | 1.0000000 | H | SERVEnte DE OBRAS | 9,88 |
| | 37370 | 1.0000000 | H | ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 1,31 |
| | 37371 | 1.0000000 | H | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,65 |
| | 37372 | 1.0000000 | H | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,34 |
| | 37373 | 1.0000000 | H | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,05 |
| | 88236 | 1.0000000 | H | FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,47 |
| | 88237 | 1.0000000 | H | EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,89 |
| | 95378 | 1.0000000 | H | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVEnte (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,17 |
| | | | | Preço total por H | 13,76 |
| 1.3 | 88300 | H | OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | |
| | 4276 | 1.0000000 | H | OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 19,56 |
| | 37370 | 1.0000000 | H | ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 1,31 |
| | 37371 | 1.0000000 | H | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,65 |
| | 37372 | 1.0000000 | H | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,34 |
| | 37373 | 1.0000000 | H | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) | 0,05 |
| | 88237 | 1.0000000 | H | EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,89 |
| | 95363 | 1.0000000 | H | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | 0,13 |
| | | | | Preço total por H | 22,93 |
| 1.4 | 88310 | H | PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | |

Figura 3 - Composição de custos unitário de Mão de obra - Empresa Acauá

Observamos agora que na composição de custos unitários das mãos de obra apresentado pela própria empresa, há também incidência da alimentação, além de outros custos relativos as despesas com o mesmo.



Vejamos então que está materializado a prova do sobrepreço no custo apresentado para obra, que pode vir a tornar futuro superfaturamento da mesma caso não seja corrigida.

Adiante com a análise, verifico que finalizando o certame são feitas então a homologação do Processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 no dia 06 de maio de 2020. Posteriormente é feito a Adjudicação da licitação à empresa Construtora Acauã LTDA, CNPJ 40.490.079/0001-37 ainda na mesma data da homologação, dando fim ao processo licitatório.

8. Considerações Finais:

O processo licitatório na modalidade concorrência pública, tem seu certame finalizado na Câmara Municipal de Gurupi, onde o contrato para execução do objeto foi assinado no dia 07 de maio de 2020, e Ordem de Serviço emitida e assinada em 14 de maio de 2020.

Dado o adiantamento em que se encontram os fatos, é necessário zelo para que as praticas não resultem em dolo para nenhuma das partes envolvidas.

Este Laudo Técnico de Engenharia não tem a finalidade de apontamento culposo ou doloso diante dos fatos apresentados, apenas a elucidação dos eventos sob a égide da legislação de regência, citada nesta dissertação.

Como enunciado na introdução, este documento complementa o Laudo nº 002/2020, de forma que, trazendo o pensamento sistemático sobre toda análise, posso através das vinculações dos fatos explicar as conclusões que seguem.

M



Existem erros desde a estruturação da montagem do processo até a finalização do certame, que se não reparados podem vir a causar dano ao Patrimônio Público e sistematicamente os represento nos seguintes tópicos:

- Deficiência de elaboração no Projeto Básico.
- Erro na Formulação da Planilha Orçamentária de Referência.
- Superdimensionamento no Projeto Estrutural.
- Ambiguidade no Projeto Hidráulico.
- Equívoco nos credenciamentos.
- Excesso nas exigências, limitando o caráter competitivo da licitação.

9. Conclusão:

Chegando ao fim deste trabalho, que visa atender à solicitação de colaboração do GAEPF no Procedimento Preparatório – PP/0780/2020, faço as conclusões com término nestas 27 (vinte e sete) páginas.

Entendo que o processo licitatório **deva ser revisto** principalmente nas questões dos custos representados na planilha orçamentária de referência, devendo esta ser adequada em conformidade com as Leis vigentes e evitando assim possíveis superfaturamentos.

Adiante também sugiro revisão das exigências do edital, a fim de proporcionar maior competitividade, e assim que a Administração tenha mais opções de escolher o preço mais vantajoso.





Reforço a não intencionalidade de julgar a moralidade de qualquer parte envolvida e de qualquer nome citado nesta peça, apenas trago pautas que direcionam o caminho da verdade e do justo.

Com o respeitoso cumprimento aos Excelentíssimos Promotores do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, e ansiando ter sanado as dúvidas levantadas, finalizo esta análise.

Sendo no momento o que tenho a apresentar, e me disponibilizando para qualquer esclarecimento acerca do periciado, este é o Laudo Pericial.

Palmas, 02 de julho de 2020.



Moisés Marinho da Silva
Engenheiro Civil, Perito
CREA: 15158/D-GO
IBAPE: 20180912093328
MAT. 1248030-3

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br**

Fwd: Diligência 11671/2020 Ofício nº. 14/2020/GAEPP/MPTO

De : Francine Rodrigues de Marchi
<francinemarchi@mpto.mp.br>

ter, 14 de jul de 2020 09:23



Assunto : Fwd: Diligência 11671/2020 Ofício nº.
14/2020/GAEPP/MPTO

Para : protocolo@tce.to.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: "protocolo" <protocolo@tce.to.gov.br>

Para: "Francine Rodrigues de Marchi" <francinemarchi@mpto.mp.br>

Enviadas: Segunda-feira, 13 de julho de 2020 12:37:44


Assunto: Re: Diligência 11671/2020 Ofício nº. 14/2020/GAEPP/MPTO

Boa tarde!!!

Para protocolizar o documento, torna-se necessário ofício de encaminhamento em anexo, conforme disposto no Art. 174, §§ 4º e 5º do Regimento Interno do TCE/TO, narrando a finalidade do encaminhamento do documento.

Dâmaris Siqueira / Coordenadoria de Protocolo

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

 **Laudo de Eng. 003-2020 - assinado e scaneado (1).PDF**

10 MB

 **11671.pdf**

114 KB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO Nº 9600/2020

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Quarta Relatoria, para que o Relator competente tome conhecimento e adote as providências que entender cabíveis, tendo em vista que tramita o Processo nº 4661/2020, sob sua competência, na conformidade da Resolução nº 479/2016 – TCE - Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 15/07/2020, às 12:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0331689** e o código CRC **40203E6F**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO Nº 10464/2020

1. Trata-se do Ofício nº 12/2020/GAEPP/MPTO (Doc. Sei nº 0331472), da lavra dos Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, Edson Azambuja e Tarso Rizzo, por meio do qual, encaminham a esta Corte de Contas o Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 003/2020, contido no evento 51 do Procedimento Preparatório nº 2020.0001569, que complementa o primeiro Laudo de Engenharia nº 002/2020 elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal e solicita juntada aos autos nº 4661/2020.

2. Determino juntada do presente processo aos autos nº 4661/2020 (e-Contas), para análise e manifestação da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, após, conclui-se este processo nesta Relatoria.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO**, em 04/08/2020, às 10:25, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0334301** e o código CRC **8F8F8782**.